

Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 323/2018 , 373/2018 , 382/2018 , 342/2018 , 358/2018 STJD

Presidencia

sex 23/11/2018 14:33

Para: maricafutebolclube@gmail.com <maricafutebolclube@gmail.com>; ESPORTE CLUBE RIO SÃO PAULO <ecriosaopaulo@gmail.com>; mesquitafc20@gmail.com <mesquitafc20@gmail.com>; Centro de Integração Geracional 7 de Abril <cig7deabril@gmail.com>; Clube de Regatas Vasco da Gama <presidencia@crvascodagama.com>; Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>; perolasnegras@vivario.org.br <perolasnegras@vivario.org.br>;
 Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br) <secretaria@fferj.com.br>;

De: Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>

Enviado: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 13:06

Para: Presidencia

Assunto: Enc: DECISÃO - PROCESSOS Nº 323/2018 , 373/2018 , 382/2018 , 342/2018 , 358/2018 STJD

De: Aline Pereira

Enviado: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 11:33

Para: Rj Presidencia; Rj Administrativo; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Df Presidencia; Df Administrativo; tjd.rj@hotmail.com; 'Tiago Amaro (Atual)'; luciana_lopes03@yahoo.com.br; maricafutebolclube@gmail.com; Chidid & Lemos Sociedade de Advogados; Chidid & Lemos Sociedade de Advogados; Michel Asseff Filho (michel@azlaw.com.br); MICHEL@MICHELASSEFF.COM.BR; paulomaximo@pauloreisadv.com.br; OSVALDO SESTARIO FILHO; bggpetrucci@gmail.com; Sao Paulo 1; Alexandre Ramalho Miranda | CSMV Advogados; luciana_lopes03@yahoo.com.br; Lucas Maleval; Fluminense.00009RJ; VascoGama.00007RJ; Flamengo.00006RJ
Assunto: DECISÃO - PROCESSOS Nº 323/2018 , 373/2018 , 382/2018 , 342/2018 , 358/2018 STJD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

OFÍCIO/SEC

nº 833/2018– STJD

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Federação Paulista de Futebol

Para: Federação Brasiliense de Futebol.

Para: TJD/RJ.

Para: Maricá F.C.

Para: Viva Rio Pérolas Negras

Para: EC Rio São Paulo;

Para: Mesquita FC

PARA: CIG 7de abril.

Para: Fluminense F.C.

Para : C.R. Vasco da Gama.

Para: C.R. do Flamengo.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2018.

Comunico a decisão (ões) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), julgado(s) neste STJD no dia 21 de novembro:

1. Embargos opostos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Processo nº 358/2018 ~ Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RJ ~ Recorrentes: Maricá FC e Viva Rio Pérolas Negras ~ Recorrido: TJD/RJ. Terceiro Interessados: EC Rio São Paulo; Mesquita FC; CIG 7de abril.

RESULTADO: “Foram admitidos como terceiros interessados os clubes EC Nova Cidade e o Campos AA. Por unanimidade de votos, conheceram-se dos embargos de declaração opostos pela Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro acolhendo-os para restituir os 06(seis) pontos ao Maricá FC na classificação geral e a Federação remodelar o campeonato.

Funcionou na defesa da Federação Paranaense de Futebol Dr. Sandro Trindade.

Funcionou na defesa do EC Nova Cidade Dr. Marcos Veloso.

Funcionou na defesa do Maricá FC Dr. Marllus Freitas.

2. Embargos opostos pelo São Paulo FC nos autos do Processo nº 342/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrentes: São Paulo FC, em favor de seu atleta Diego Souza e seu dirigente Diego Lugano e Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ **Recorridos:** Quarta Comissão Disciplinar e Leonardo Moreira Moraes, atleta do Fluminense FC.

RESULTADO: “Por maioria de votos conheceram-se dos embargos de declaração opostos pelo São Paulo FC rejeitando-os, divergindo o Relator e os Auditores Drs. João Bosco Luz e Arlete

Mesquita que acolhiam e convertiam a penalidade de 15 (quinze) dias em advertência.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Tiago Amaro.

3.Processo nº 323/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: CR Vasco da Gama ~ **Recorrido:** Quarta Comissão Disciplinar

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do Recurso do CR Vasco da Gama para no mérito dar-lhe provimento e absolver o clube quanto à imputação ao Art. 211 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo.

4.Processo nº 373/2018 ~ Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar, CR Vasco da Gama; e Federação Brasiliense de Futebol ~ **Recorridos:** Diego Ribas da Cunha, atleta do CR Flamengo; Quinta Comissão Disciplinar.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceram-se ambos os recursos, para no mérito, por maioria, rejeitar o Recurso da Procuradoria e manter a absolvição do atleta do CR Flamengo Diego Ribas da Cunha, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Relator que aplicava a suspensão de 01 (uma) partida e, por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de ilegitimidade da Federação Brasiliense de Futebol e foi dado provimento aos recursos do CR Vasco da Gama e Federação Brasiliense de Futebol para absolver ambos quanto à imputação ao Art.191 III do CBJD.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho, que exibiu prova de vídeo.

Funcionou na defesa do CR Vasco da Gama Dr. Fernando Lamar.

Funcionou na defesa da Federação Brasiliense de Futebol Dra. Bárbara Petrucci.

5.Processo nº 382/2018 ~ Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ **Recorridos:** C.R. do Flamengo e seu Presidente Eduardo Bandeira de Melo.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que absolveu o Presidente do CR Flamengo, Sr. Eduardo Bandeira de Melo, quanto à imputação aos Arts. 258 II§2º c/c 191 incisos I e III n/f 184 c/c 1º, 10º§1º e 53 do RGC e Art. 30 da Lei 10.671/2003 e absolver o CR Flamengo quanto à imputação aos Ars. 258-D e 191 I e III n/f 184 1º, 10º§1º e 53 do RGC e Art. 30 da Lei 10.671/2003.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

Adriana Solis

Coordenadora do STJD

Adriana Solis - Coordenadora

STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva

adriana.solis@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.
GIGANTES POR NATUREZA.



*Expediente
23/11/18*